

LEI N° 1.757 DE 02 DE OUTUBRO DE 1989.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS COM
ALIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
CASAS DANIFICADAS, DE FAMÍLIAS
CARENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear despesas decorrentes com a recuperação de casas de famílias carentes, inclusive a alimentação dos flagelados, durante o período em que estiverem abrigadas nas dependências de imóveis desta Municipalidade, na importância de NCZ\$ 3.311,00 (três mil e trezentos e onze cruzados novos).

Art. 2º - A autorização solicitada no artigo anterior decorre do fato de que no dia 13 de setembro de 1989, ter a cidade sido atingida por um vendaval, seguido de um temporal de granizo.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1º do Projeto de Lei, decorrem das dotações orçamentárias próprias do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de outubro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.